

TC 015.303/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Gonçalo/RJ

Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53) e Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)

Relator: Benjamin Zymler

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, exercício de 2006, e Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, exercício de 2007 (peça 1, p. 5).

HISTÓRICO

Relatório de Auditoria 47/2008

2. Em atendimento à determinação exarada no Acórdão 999/2005-TCU-Plenário, de 20/7/2005, a Divisão de Auditoria de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE realizou auditoria junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, no período de 20 a 26 de agosto de 2008, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT/2009 nos Programas financiados com recursos transferidos pelo FNDE à citada Prefeitura Municipal, a saber: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, exercícios 2005 e 2006; Programa Nacional de Alimentação Escolar/Creche-PNAC, exercício 2006; Programa Brasil Alfabetizado-BRALF, exercício 2006.

3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tem por objeto atender às necessidades nutricionais dos alunos, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como a formação de bons e saudáveis hábitos alimentares.

4. O Relatório de Auditoria 47/2008 apresentou as seguintes constatações por intermédio do exame nos Processos Licitatórios 17.642/2005 e 4507/2006 referentes aos Pregões 7/2005 e 13/2006, respectivamente:

4.1. Inobservância de procedimentos em processos licitatórios realizados: a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ não adotou os procedimentos necessários para a realização dos certames licitatórios na modalidade pregão, nos exercícios de 2005 e 2006, sendo apuradas as seguintes irregularidades:

- a) ausência de assinatura do gestor no edital;
- b) ausência da ata de julgamento do pregão;
- c) ausência dos termos de homologação e de adjudicação;
- d) ausência de termo de contrato;
- e) ausência de documentos habilitados dos licitantes;

f) ausência do ato de designação da equipe pregoeira; e

g) ausência das propostas dos licitantes.

4.2. Ausência de documentos comprobatórios originais das despesas, pois a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ não apresentou a 1ª via das notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados com recursos financeiros à conta do PNAE, nos exercícios de 2005 e 2006, e do PNAC, no exercício de 2006, bem como não foram apresentados os pagamentos (ordens bancárias ou cheques);

4.3. Ausência de identificação da documentação comprobatória com o nome dos Programas;

4.4. Escolas com infraestrutura inadequada para armazenamento de gêneros alimentícios: nas escolas municipais inspecionadas, constatou-se que a estrutura dos depósitos era inadequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, com espaço físico pequeno, pouca ventilação, sem o acondicionamento adequado dos produtos e sem telas de proteção para evitar a entrada de vetores de doenças e pragas urbanas.

5. O Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA tem por objetivo a transferência de recursos federais aos Estados, Municípios e Distrito Federal, em caráter suplementar, destinados a ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental público de jovens e adultos, e propiciar o atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento, aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino. Segundo o Relatório de Auditoria 47/2008, foi programada a análise da totalidade dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PEJA, no exercício de 2006, no montante de R\$ 319.475,87.

5.1. Constatou-se a ausência de documentação comprobatória referente à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA, no exercício de 2006, o que impossibilitou a verificação da regularidade físico-financeira de execução do programa, a saber: notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos, comprovantes de despesa com curso de capacitação de professoras, processos licitatórios.

6. Em 16/2/2012, a Coordenação de Prestação de Contas de Repasses Automático, por meio do Parecer 50/2012 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, tratou da análise quanto à execução financeira do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA, exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, no valor de R\$ 319.475,87 (peça 2, p. 102-104).

6.1. A prestação de contas foi analisada sob o aspecto financeiro, de acordo com o disposto na Resolução/CD/FNDE 23, de 24/4/2006, conforme execução financeira demonstrada abaixo:

Execução Financeira	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	62.036,09
Valor repassado	319.475,87
Rendimento de aplicação dos recursos	16.574,86
Devolução	2.419,92
Total da receita	400.506,74
Total da despesa	16.654,72
Saldo financeiro	383.851,96
Despesa impugnada	-
Valor recolhido ao FNDE	-
Valor a ser reprogramado	383.851,96

6.2. Após as constatações do Relatório de Auditoria 47/2008, que apontou irregularidades na execução do Programa PEJA/2006, ante a ausência de documentação comprobatória referente à execução do Programa, o Parecer 50/2012 mencionou que a Prefeitura Municipal foi notificada em relação às impropriedades constatadas. No entanto, o setor responsável alegou, por meio de expediente sem data e sem número, que os documentos foram extraviados.

6.3. Novamente notificada, por meio do Ofício 507/2009, de 14/12/2009, a Prefeitura Municipal solicitou prorrogação de prazo, ante o extravio dos documentos relativos aos programas objeto da auditoria. Por intermédio do Ofício 698/SEMED/2010, de 30/9/2010, aquela Prefeitura admitiu não ter reunido a documentação necessária, mas alegou que o FNDE dispunha de documentos suficientes para a análise das contas. Contudo, a alegação não foi acatada pela Auditoria do FNDE/MEC.

6.3. De acordo com o Parecer 50/2012, conforme o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeira, em consonância com os débitos verificados no extrato bancário, verifica-se que a despesa realizada perfaz a importância de R\$ 16.654,72, indicada para a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.4. Ademais, o Técnico responsável sugeriu aprovar parcialmente as referidas contas, conforme demonstrado abaixo, e encaminha os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial-COTCE, para a instauração de TCE no valor de R\$ 16.654,72:

Execução Financeira	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	62.036,09
Valor repassado	319.475,87
Rendimento de aplicação dos recursos	16.574,86
Devolução	2.419,92
Total da receita	400.506,74
Total da despesa	16.654,72
Saldo financeiro	383.851,96
Despesa impugnada	-
Valor recolhido ao FNDE	-
Débito apurado	16.654,72
Despesa aprovada	-

6.5. Restituídos os autos à Coordenação de Prestação de Contas de Repasses Automáticos, foi elaborada a Informação 91/2012-DAESP/COPRA/DIFIN/FNDE, em 29/8/2012, por meio da qual foi retificado o débito anteriormente apurado (R\$ 16.654,72), e mantida a impugnação da Auditoria do FNDE/MEC, pelo valor de R\$ 319.475,87, referente ao Programa PEJA/2006 (peça 2, p. 110).

EXAME TÉCNICO

Informação 409/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE

7. A Coordenação de Tomada de Contas Especial/FNDE, por meio da Informação 409/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, tratou de solicitações de instauração de processo de Tomada de Contas Especial formuladas pela Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais-COPRA, concernentes aos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de

Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, exercício de 2006, e Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, exercício de 2007, transferidos pelo FNDE à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ (peça 1, p. 5-15).

7.1. Para a execução das ações previstas no PEJA/2006, o FNDE repassou à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ o montante de R\$ 319.475,87, creditados na conta 416762, agência 0394, Banco do Brasil, na forma abaixo:

Ordem Bancária	Valor	Data
2006OB695056	R\$ 12.985,23	2/5/2006
2006OB695075	R\$ 38.311,32	2/5/2006
2006OB695077	R\$ 38.311,32	2/5/2006
2006OB695557	R\$ 38.311,32	31/7/2006
2006OB695618	R\$ 38.311,32	2/10/2006
2006OB695695	R\$ 38.311,32	10/11/2006
2006OB695762	R\$ 38.311,32	1/12/2006
2006OB695813	R\$ 38.311,32	7/12/2006
2006OB695858	R\$ 38.311,40	27/12/2006

7.2. Foram apresentadas documentações a título de prestação das contas referentes aos recursos do PEJA/2006, por meio do Ofício s/número, datado de 2/4/2007, e por meio de requerimento inominado, os quais foram acompanhados do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Sobre a Execução do Programa, que concluiu pela não aprovação da prestação de contas em questão.

7.3. Durante as tratativas de análise dos referidos documentos, a Prefeitura Municipal foi objeto de inspeção por parte da Auditoria Interna do FNDE-AUDIT, que resultou no Relatório de Auditoria 47/2008.

7.4. Da análise do Relatório de Auditoria, bem como da prestação de contas recebida, foi emitido o Parecer 50/2012, e encaminhado os autos à Coordenação de Tomada de Contas Especial-COTCE, para a instauração da TCE, no valor de R\$ 16.654,72. Os autos foram restituídos à Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais-COPRA para reanálise do débito apurado. Assim, foi elaborada a Informação 91/2012-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, por meio da qual foi retificado o débito anteriormente apontado (R\$16.654,72) e mantida a imputação evidenciada pela AUDIT (R\$ 319.475,87).

7.5. Naqueles Termos, foi expedido o Ofício 33/2012 à Sra. Maria Aparecida Panisset, Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ, no período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012. Diante da inércia da responsável, os autos foram novamente encaminhados à Coordenação de Tomada de Contas Especial para a adoção das medidas de exceção competentes, com responsabilização da Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53.

7.6. De acordo com a Informação 409/2014, a situação da obrigação de prestar contas (OPC) no Sistema de Gestão de Prestação de Contas-SiGPC, em 11/12/2014, constaria “Inadimplente”, e a medida de exceção seria “Interna FNDE-Aguardando Análise”.

7.7. Por meio da Informação 91/2012-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, apurou-se o débito relativo ao montante transferido diretamente à Prefeitura Municipal de São Gonçalo, face

às irregularidades apontadas pela Auditoria Interna do FNDE na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA (peça 2, p. 110):

- a) fato: irregularidades na comprovação dos recursos do PEJA/2006;
- b) responsável: Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53;
- c) período de gestão: 2005-2008; 2009-2012;
- d) cargo à época: Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ;
- e) impugnação: ausência de documentação comprobatória referente à execução do programa PEJA, conforme o Relatório de Auditoria 47/2008;
- f) valor original impugnado: R\$ 319.475,87.

7.8. Para a execução das ações previstas no PDDE/2007, cujo objeto foi a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, o FNDE repassou à Prefeitura Municipal de São Gonçalo o montante de R\$ 334.229,90.

7.9. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, na pessoa da Sra. Maria Aparecida Panisset, gestora dessa municipalidade nos períodos de 2005-2008 e, 2009-2012, apresentou a prestação de contas referente aos recursos do PDDE/2007. Efetuada a análise das prestações de contas, foi emitida a Informação 138/2014-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC e o Parecer 235/2014-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, que apontaram as seguintes irregularidades:

7.9.1. Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras:

- a) o saldo do exercício anterior indicado na prestação de contas analisadas, de R\$ 4.236,26, diverge do saldo apontado na prestação de contas do exercício anterior, de R\$ 4.237,06; valor impugnado R\$ 0,81;
- b) o valor informado no campo de recursos transferidos pelo FNDE, de R\$ 333.069,00, diverge do valor efetivamente repassado, de R\$ 334.239,90; a diferença de R\$ 1.170,90 é relativa à parcela de 50% Escola Rural, repassada para a conta específica do programa das Unidades Executoras Próprias, conforme a Relação das Unidades Executoras (REx); valor impugnado R\$ 1.170,90.

7.10 Posteriormente, foram encaminhados os Ofícios 967/2014 e 968/2014 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, respectivamente, à Sra. Maria Aparecida Panisset e ao Sr. Nilton Mulim da Costa, gestor do município de São Gonçalo/RJ, no mandato de 2013 a 2016, informando-os acerca das irregularidades acima mencionadas, e solicitando a apresentação de documentação comprobatória ou a devolução dos recursos impugnados. Diante da inércia dos interessados, os autos foram encaminhados para adoção das medidas de exceção competentes, com responsabilização da Sra. Maria Aparecida Panisset (peça 2, p. 290 e 298; AR p. 306 e 308, respectivamente).

7.11. Por meio do Parecer 235/2014 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, concluiu-se o débito relativo ao montante transferido diretamente à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, conforme demonstrado abaixo:

- a) fato: irregularidades na prestação de contas dos recursos do PDDE/2007;
- b) responsável: Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53
- c) período de gestão: 2005-2008; 2009-2012;
- d) cargo à época: Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ;
- e) impugnação 1: ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de saldo do exercício anterior (R\$ 4.236,25) e o valor apurado na respectiva

prestação de contas (R\$ 4.237,06); valor original impugnado: R\$ 0,81.

f) impugnação 2: ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 333.069,00) e o valor efetivamente repassado (R\$ 334.239,90); valor original impugnado: R\$ 1.170,90.

g) Valor Total impugnado PDDE 2007: R\$ 1.171,71.

8. De acordo com a Instrução Normativa TCU 71/2012, art. 6º, inciso I, salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00. Segundo a Informação 409/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, o FNDE deverá, nos termos do art. 15, inciso IV, do referido normativo, consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, e constituir a tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor.

9. Dessa forma, considerando a consolidação de débitos prevista nos termos do art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a Coordenação de Tomada de Contas Especial/FNDE/MEC consolidou o débito, a seguir demonstrado:

a) valor original impugnado: R\$ 320.647,58;

b) valor original atualizado monetariamente até 11/12/2014: R\$ 538.936,63;

c) valor dos juros até 11/12/2014: R\$ 286.932,03;

d) valor total atualizado até 11/12/2014: R\$ 825.868,64.

f) Demonstrativo de Débito: peça 1, p. 19-37.

10. Diante do exposto, considerando que o prejuízo está devidamente caracterizado, e a responsável identificada e notificada, e que o FNDE adotou todas as medidas possíveis para recuperação do dano em âmbito administrativo interno;

10.1. Considerando ainda que o valor do débito apurado, atualizado monetariamente, é superior a R\$ 75.000,00, valor mínimo para a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como para sua remessa a este Tribunal de Contas, consoante o disposto no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, a responsável pela Coordenação de Tomada de Contas Especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC sugeriu, em 11/12/2014, a implementação das seguintes providências:

a) autuar processo específico para instrução das peças que fundamentam a Tomada de Contas Especial;

b) efetuar o registro contábil de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53, na conta de ativo “Diversos Responsáveis”, no Siafi;

c) elaborar relatório circunstanciado, em conformidade com a Norma de Execução 2, de 25/4/2013, aprovada pela Portaria CGU 807, de 25/4/2013;

d) registrar os fatos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC;

e) promover, após a execução das medidas acima propostas, a remessa dos autos relativos à TCE à Auditoria Interna do FNDE, para submetê-los à Controladoria Geral da União/PR.

11. O registro do nome da Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53, relacionando-a a prejuízos ocorridos na execução do PEJA 2006 e PDDE 2007, na conta “Diversos Responsáveis”, no Sistema Siafi, foi efetuado por meio da Nota de Lançamento 2014NL002894, de 19/12/2014, pelo valor de R\$ 825.868,64, conforme Informação 409/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 39).

Relatório de TCE 346/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

12. Os motivos para a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial 23034.001219/2014-48, autuado em 22/12/2014, referente aos Programas PEJA/2006 e PDDE/2007, pela Coordenação de Tomada de Contas Especial/FNDE, foram (peça 2, p. 316-314):

a) PEJA 2006: irregularidades na comprovação dos recursos; ausência de documentação comprobatória referente à execução do programa, conforme o Relatório de Auditoria 47/2008;

b) PDDE/2006: irregularidades na prestação de contas dos recursos, referentes à ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de saldo do exercício anterior (R\$ 4.326,25) e o apurado na respectiva prestação de contas (R\$ 4.237,06), e ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 333.069,00) e o efetivamente repassado (R\$ 334.239,90).

13. No tocante à demonstração da responsabilidade dos agentes envolvidos, da análise dos documentos acostados, verifica-se que a Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF: 323.959.817-53, Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ, durante o período de 2005 a 2008, e 2009 a 2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos à conta das transferências em questão, e, no entanto, não adotou as medidas cabíveis para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo responsável pelo prejuízo apurado nesta Tomada de Contas Especial, de acordo com o Tomador de Contas Especial.

14. No que tange à quantificação do dano, o Relatório de TCE 346/2014 relaciona os danos ao erário discriminados na Informação 409/2014/DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, demonstrados no quadro abaixo:

Transferência	Origem do Débito	Valor Original
PEJA 2006	Ausência de documentação comprobatória referente à execução do programa, conforme o Relatório de Auditoria 47/2008	R\$ 12.985,23
		R\$ 38.311,32
		R\$ 38.311,40
PDDE/2007	Ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de saldo do exercício anterior (R\$ 4.236,25) e o apurado na respectiva prestação de contas (R\$ 4.237,06)	R\$ 0,81
	Ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 333.069,00) e o efetivamente repassado (R\$ 334.239,90)	R\$ 1.170,90
Valor total impugnado		R\$ 320.647,58

15. Na opinião da Tomadora de Contas Especial, os fatos apurados indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, em virtude das irregularidades na comprovação dos recursos do PEJA/2006 e na prestação de contas do PDDE/2007, o que motivou a instauração desta Tomada de Contas Especial.

16. Além disso, no tocante à quantificação do dano, este representa 100% dos recursos transferidos ao PEJA/2006 e aproximadamente 0,35% dos recursos transferidos à conta do PDDE/2007, o que corresponde, respectivamente, ao montante original de R\$ 319.475,87 e R\$ 1.171,71.

17. Com relação à atribuição de responsabilidade, a Tomadora de Contas Especial entende que deva ser imputada à Sra. Maria Aparecida Panisset, a qual, a despeito de ser responsável pela gestão dos recursos federais recebidos à conta da transferência em questão, não adotou as medidas cabíveis para que tais recursos fossem corretamente utilizados.

18. Remetidos os autos à Controladoria-Geral da União/PR (peça 2, p. 340-342), foi elaborado o Relatório de Auditoria 1041/2015, o qual, manifestando-se de acordo com as informações constantes do Relatório de Tomada de Contas Especial, concluiu que a Sra. Maria Aparecida Panisset encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 825.868,64, conforme os demonstrativos de débito anexados ao processo (peça 1, p. 19, 31 e 35).

19. Por intermédio do Certificado de Auditoria 1041/2015, a Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR certificou a irregularidades das contas tratadas neste processo (peça 2, p. 344). O Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno 1041/2015 concluiu pela irregularidade das contas da Sra. Maria Aparecida Panisset (peça 2, p. 345).

20. No Pronunciamento Ministerial, de 29/6/2015, a Ministra-Chefe atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria de Controle Interno/PR, relativo ao Processo de Tomada de Contas Especial, e opinou pela irregularidade das contas (peça 2, p. 346).

CONCLUSÃO

21. Considerando que os motivos para a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, com base no Relatório de Auditoria 47/2008, foram:

a) Programa PEJA 2006: irregularidades na comprovação dos recursos; ausência de documentação comprobatória referente à execução do programa;

b) Programa PDDE/2006: irregularidades na prestação de contas dos recursos, que seriam a ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de saldo do exercício anterior (R\$ 4.326,25) e o apurado na respectiva prestação de contas (R\$ 4.237,06), e ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 333.069,00) e o efetivamente repassado (R\$ 334.239,90);

22. Considerando a apuração dos danos ao erário e da demonstração da responsabilidade do agente público envolvido, de acordo com a Informação 409/2014 e o Relatório de TCE 346/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC;

23. Considerando a opinião da Tomadora de Contas Especial;

24. Os fatos apurados indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, em virtude de irregularidades na comprovação dos recursos do PEJA/2006 e na prestação de contas do PDDE/2007, o que motivou a instauração desta Tomada de Contas Especial;

25. Propõe-se a citação da Sra. Maria Aparecida Panisset, face às irregularidades encontradas na execução dos Programas PEJA/2006 e PDDE/2007.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária da Sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), ex-prefeita do Município de São Gonçalo, e do Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00), beneficiário dos recursos, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso I e II, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 202, incisos I e II do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude das irregularidades apuradas na execução dos Programas PEJA/2006 e PDDE/2007:

Valor	Data
R\$ 12.985,23	2/5/2006
R\$ 38.311,32	2/5/2006
R\$ 38.311,32	2/5/2006
R\$ 38.311,32	31/7/2006
R\$ 38.311,32	2/10/2006
R\$ 38.311,32	10/11/2006
R\$ 38.311,32	1/12/2006
R\$ 38.311,32	7/12/2006
R\$ 38.311,40	27/12/2006
R\$ 0,81	2/1/2007
R\$ 1.170,90	29/12/2007

Valor atualizado até 24/7/2015: R\$ 533.824,89 (peça 5)

b) informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Secex-RJ-DiEdu, em 24/7/2015.
Rita de Cássia Guimarães Barboza
AUFC - mat. 2388-4

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsáveis (solidários)	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
PEJA 2006: irregularidades na comprovação dos recursos. Programa PDDE/2006: irregularidades na prestação de contas dos recursos.	Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53); Município de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)	2005 a 2008, e 2009 a 2012.	PEJA 2006: irregularidades na comprovação dos recursos. Programa PDDE/2006: irregularidades na prestação de contas dos recursos.	PEJA 2006- Ausência de documentação comprobatória referente à execução do programa. PDDE/2006- irregularidades na prestação de contas dos recursos - ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de saldo do exercício anterior (R\$ 4.326,25) e o apurado na respectiva prestação de contas (R\$ 4.237,06), e ausência de comprovação decorrente da divergência entre o valor informado a título de recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 333.069,00) e o efetivamente repassado (R\$ 334.239,90).	Não há elementos que permitam caracterizar a boa-fé da responsável.